



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026**

**DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Esperantina do exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 089/2025-1ª Câmara, favorável à APROVAÇÃO COM RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES das Contas da Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, referente ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade da Prefeita Municipal, IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TC Nº TC/004586/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 2º** As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Esperantina-PI, 09 de abril de 2026.

Comissão de Finanças

**Francisco Rodrigues Chaves Júnior**  
(Prof. Júnior Rodrigues)  
Presidente - CF

**Antonio José de Paiva Costa**  
(Bebé Vitória)  
Relator

**Luís Borges de Carvalho**  
(Luiz Dionízio)  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi formulado com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constantes do Processo TC/004586/2024 em decisão da Colenda Primeira Câmara em sessão ordinária da 1ª Câmara Virtual de 22/09/2025 a 26/09/2025;

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio; DD. Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Pelo voto dos Conselheiros: Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons<sup>a</sup>, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o conselheiro substituto Jakson Nobre Veras. Ausente Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, emitiram **Parecer recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da chefe do Poder Executivo do município de Esperantina, referente ao exercício de 2023, com a seguinte ementa:

“CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

### I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública e a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Quanto ao descumprimento do limite constitucional de despesa de pessoal com o poder executivo, após a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da receita corrente líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal, a divisão técnica apurou o percentual de 50,80%, considerando este requisito como atendido.

4. Ainda sobre o mesmo índice, o TCE/PI expediu emissão de alerta à governante do Município de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

Esperantina acerca do índice de 52,57%, atingido no 3º quadrimestre do exercício de 2024, para adoção das providências cabíveis, em relação ao limite prudencial, demonstrando um alinhamento do referido índice.

4. Houve o cumprimento dos demais índices constitucionais.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas. Alertas. Recomendações.

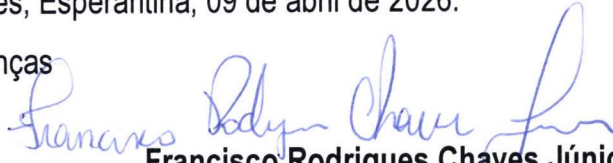
Dispositivos relevantes citados: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; IN TCE/PI nº 06/2022; art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021; art. 39 da Lei nº 4.320/1964; § 1º do seu art. 4º da LRF; Lei nº 13.675/2018.


*Sumário:* Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício 2023. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. Em discordância com Ministério Público de Contas. Alertas. Recomendações

Assim sendo, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e deliberação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, Esperantina, 09 de abril de 2026.

Comissão de Finanças

  
**Francisco Rodrigues Chaves Júnior**  
(Prof. Júnior Rodrigues)  
Presidente - CF

  
**Antonio José de Paiva Costa**  
(Bebé Vitória)  
Relator

  
**Luís Borges de Carvalho**  
(Luiz Dionizio)  
Secretário